



## Acordo de Cooperação

Entre:

### Primeiro Outorgante:

Centro Óptico de Beja de Caetano Horta, Sociedade Unipessoal Lda. com sede em Beja, na Rua da Liberdade 10-A, contribuinte fiscal nº 505532611, representado neste contrato por Caetano Horta, na qualidade de sócio-gerente, residente em Beja na Rua Cidade S. Paulo, 2ºDto, contribuinte fiscal nº 117850624.

E

### Segundo Outorgante:

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, representado pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

É celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao IPBeja (a todos os seus funcionários e respectivos familiares directos, alunos e corpo docente, devidamente identificados com o cartão da instituição), descontos preferenciais na aquisição de produtos e na prestação de serviços.



### Cláusula Segunda

Os descontos que poderão ser alterados por livre iniciativa do primeiro outorgante, nunca descendo os valores abaixo indicados, são os seguintes:

• Armações + lentes	20%
• Lentes	10%
• Lentes de contacto	10%
• Óculos de Sol	15%
• Produto de limpeza de lentes de contacto	5%
• Tratamento de Ortóptica (Estrabismo)	30%

Todas as promoções e campanhas que se desenvolvam no nosso balcão não são acumuláveis com estes descontos.

### Cláusula Terceira

É da responsabilidade do segundo outorgante a divulgação do presente acordo junto de todos os funcionários.

Divulgar em local próprio das suas instalações as campanhas de promoção de produtos/serviços efetuados pelo primeiro outorgante.

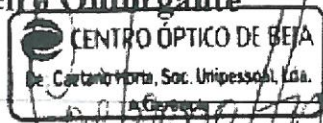
### Cláusula Quarta:

O presente acordo é válido pelo prazo de 1 ano a partir da data da sua assinatura, renovável por igual período de tempo, salvo a denúncia de uma das partes, com o prazo mínimo de 30 dias, por carta registada.



Este acordo foi celebrado no dia 9 de janeiro de 2015 em duplicado sendo assinado por ambas as partes.

**Primeiro Outorgante**



**Segundo Outorgante**